



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 02 de setembro de 2016.

### **COMUNICAÇÃO Nº 353/16 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “8<sup>a</sup>” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -** **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Marcus Quaresma Ferraz, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, reuniu-se às 15 horas e 11 minutos do dia 02 de setembro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8<sup>a</sup>” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**2) Processo: nº 520/16**

**1º) Denunciado:** Felipe Bastos Diniz Costa (auxiliar técnico do São Gonçalo EC)

**Tipificação:** Art. 258-B do CBJD

**2º) Denunciado:** Dreivison S. Marinho Figueiredo (atleta do São Gonçalo EC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**3º) Denunciado:** Thiago Trindade de Moura (atleta do São Gonçalo EC)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**4º) Denunciado:** Marcio Gesteira da Silva (atleta do São Gonçalo EC)

**Tipificação:** Art. 258-A do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**5º Denunciado:** Ramon da Conceição Silva (atleta do CF Rio de Janeiro)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** CF Rio de Janeiro X São Gonçalo EC

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 28/07/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcelo Marmelo (São Gonçalo EC) e Dr. Marcos Veloso (CF Rio de Janeiro)

**Auditor relator:** Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa do CF Rio de Janeiro.

Apresentada prova de vídeo através do pen drive do advogado do São Gonçalo EC, sendo deferido prazo de 48 horas para juntar o original aos autos.

**Depoimento pessoal:** Felipe Bastos Diniz Rosa - RG: 116071051 – DIC/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que não esteve neste Tribunal antes; que há quatro anos trabalha como auxiliar técnico; que não havia massagista da equipe do São Gonçalo; que a equipe do São Gonçalo não vai para as partidas sem massagista; que o fisioterapeuta do clube faltou e não compareceu a partida, passando a exercer dupla função de auxiliar técnico e massagista; que não se dirigiu ao árbitro no momento que estava dentro de campo e que após sua expulsão falou as seguintes palavras “professor, só vim atender o meu atleta”; que foi autorizado a entrar em campo acreditando que sua expulsão ocorreu por impulso do árbitro quando viu que o mesmo era membro da comissão técnica; que só o mesmo foi até o atleta; que não havia nenhum outro membro da comissão técnica com o mesmo; que o árbitro encontrava-se aproximadamente cinco metros de distância; que após a expulsão saiu de campo sem se dirigir ao árbitro.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que entrou em campo para ver o que tinha acontecido com o atleta e que se o mesmo tivesse machucado teria que entrar o médico dentro de campo; que não tem nenhuma formação de fisioterapia nem vinculada a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

medicina; que foi até o atleta para verificar o que havia acontecido e não para tratar o mesmo.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que o seu atendimento foi rápido, durando aproximadamente um minuto e meio a dois minutos no máximo.”

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por maioria suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-A do CBJD. Vencido o Dr. Leonardo Rocha de Almeida, que aplicava 04 (quatro) partidas.

Por unanimidade suspenso o 5º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

### 3) Processo: nº 521/16

**1º)Denunciado:** Luis Henrique Lopes (atleta do Bela Vista FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º)Denunciado:** George Silva Freitas (atleta do Bela Vista FC)

**Tipificação:** Arts. 243-C e 258 do CBJD

**Jogo:** Bela Vista FC X Duque Caxiense FC

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 31/07/2016

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

A dnota procuradoria requereu aditamento em relação ao 1º denunciado para incluir o art. 243-F, §1º, na forma do art. 184 e em relação ao 2º denunciado, manteve o art. 243-C e reclassificou o art. 258 para o art. 243-F, §1º na forma do art. 184 do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º e suspenso em 01 (uma) partida quanto ao art. 258, na



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

forma do art. 184 do CBJD, totalizando 05 (cinco) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais).

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-C e suspenso em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º, na forma do art. 183 do CBJD; tendo como pena mais gravosa a estabelecida no art. 243-F, §1º do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 4) Processo: nº 522/16

**Denunciado:** Maylson Ribeiro Gonçalves (atleta do CE Arraial do Cabo)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**Jogo:** Juventus FC X CE Arraial do Cabo

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 14/08/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcus Veloso

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

### 5) Processo: nº 523/16

**1º)Denunciado:** Leonardo Inácio Raphael Nunes (coordenador técnico do CR Flamengo)

**Tipificação:** Art. 243-F, §1º do CBJD

**2º)Denunciado:** Michael Rangel dos Santos Almeida (atleta do CR Flamengo)

**Tipificação:** Art. 254-A, II do CBJD

**Jogo:** Botafogo FR X CR Flamengo

**Categoria:** Sub 20 – Série A

**Data jogo:** 06/08/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Rodrigo Frangelli

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Advogado devidamente credenciado junto à secretaria deste Tribunal. Requerida pela defesa a inversão da produção de provas, sendo deferida.

**Depoimento pessoal:** Leonardo Inacio Raphael Nunes – RG: 072191752- IFP/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que nunca esteve neste Tribunal antes; que durante a partida não proferiu nenhuma palavra para o árbitro; que no intervalo entre o primeiro e segundo tempo perguntou ao árbitro por que o mesmo não havia expulsado o atleta Yuri do Botafogo e que se o quarto árbitro havia relatado que o atleta Maycon havia sofrido uma cotovelada do atleta Yuri; que após a sua pergunta o árbitro saiu rindo em direção do vestiário.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que fez tão somente um questionamento normal; que não é comum ir às partidas retirar os atletas de campo.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que estava fora de campo e que não entrou para questionar o árbitro, retirando os atletas que saíam de campo; que a partida estava com clima tenso e que membros da comissão técnica do Botafogo também retiraram os atletas daquela equipe; que geralmente desce até o vestiário e verificando o clima tenso da partida aproveitou para retirar os atletas.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que atribui a tensão dos atletas da equipe do Flamengo em virtude da marcação errônea de uma falta; que várias pessoas se manifestaram contrárias a essa marcação errada; que no local em que estava havia outras pessoas proferindo xingamentos ao árbitro.”

### **Apresentada prova de vídeo.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 254 do CBJD.

### 6) Processo: nº 524/16

**1º Denunciado:** Ronaldo A. Gomes da Paixão Junior (técnico da AA Carapebus)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**2º Denunciado:** Wanderson Leite Franco (atleta da AA Carapebus)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**3º Denunciado:** Gabriel Oliveira dos Santos (atleta da AA Carapebus)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** AA Carapebus X Barra Mansa FC

**Categoria:** Sub 17 – Série B/C

**Data jogo:** 10/07/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Lais Silva

**Auditor relator:** Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

### 7) Processo: nº 525/16

**Denunciado:** Luiz Felipe da Silva Rodrigues (atleta do Gonçalense FC)

**Tipificação:** Art. 254-A, §1º, I do CBJD

**Jogo:** Gonçalense FC X São Cristóvão FR

**Categoria:** Sub 15 – Série B/C

**Data jogo:** 31/07/2016



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Leonardo Rachid

**Auditor relator:** Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

**Requerida lavratura de acórdão.**

### 8) Processo: nº 526/16

**Denunciado:** Wendel do N. Costa (atleta do SE Rio das Pedras)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** SE Rio das Pedras X EFP Futuro do Lagartixa

**Categoria:** Sub 17 – Amador da Capital

**Data jogo:** 16/07/2016

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte – Redistribuído para Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 9) Processo: nº 527/16

**1º) Denunciado:** Breno Martins Ribeiro (atleta do IQSL Brasileirinho)

**Tipificação:** Arts. 254-A e 258 do CBJD

**2º) Denunciado:** Paulo Roberto dos Santos Fernandes (atleta do AAO Futuros Talentos)

**Tipificação:** Arts. 254-A e 258 do CBJD

**Jogo:** IQSL Brasileirinho X AAO Futuros Talentos

**Categoria:** Sub 15 – Amador da Capital

**Data jogo:** 23/07/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcus Veloso (IQSL Brasileirinho) e Ausente (AAO Futuros Talentos)

**Auditor relator:** Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte – Redistribuído para Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

A douta procuradoria requereu que as penalidades sejam aplicadas na forma do art. 184 do CBJD.

**Resultado:** Por maioria suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A e absolvidos quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o presidente, que aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A e 01 (uma) partida quanto ao art. 258, na forma do art. 183 do CBJD.

**10)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.

Eduardo Abreu Biondi  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD/RJ